

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



LEI 882

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 874 DE 18/08/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são facultadas no Inciso XVII do Art. 185 da Constituição do Estado de Rondônia, e tendo em vista o disposto nos Artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 Outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 2.632, de 19 Junho de de 1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Colorado do Oeste (COMAD).

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto pelos seguintes membros.

- a) - Representante da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal;
- b) - Representante do Lions Club;
- c) - Representante do Conselho Tutelar;
- d) - Representante da Área da Saúde com Nível Superior;
- e) - Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Colorado do Oeste;
- f) - Representante da Loja Maçônica;
- g) - Um professor cadastrado perante a Secretaria Nacional Antidrogas;

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Colorado do Oeste (COMAD):

- a) - Formular a política municipal de Entorpecentes;
- b) - Compatibilizar a Plano Municipal com o Plano Estadual e Federal;
- c) - Executar o Plano;
- d) - Estabelecer as prioridades na execução do Plano Municipal;

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 882

- e) - Promover a integração entre os setores competentes;
- f) - Dar suporte à Polícia Militar e Civil, no que tange a repressão;
- g) - Rever procedimentos da Administração Municipal nas áreas de incentivos à Polícia Militar e civil, para que possam atuar na repressão;
- h) - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações entre: o Conselho Nacional Antidrogas, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas e FUNAD - Fundação Nacional Antidrogas, para prover as Polícias de materiais informativos;
- i) - Estimular os Disque-Denúncia às Polícias competentes;
- j) - Promover a informação educativa à juventude de toda municipalidade, com a finalidade de esclarecimentos;
- k) - Firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer atos e ajustes, objetivando o desempenho de suas funções;
- l) - Propor a destinação e fiscalizar o emprego de recursos que advirão de outros organismos;
- m) - Prover uma Secretária Executiva para o Conselho Municipal Antidrogas;

Parágrafo 1º - A Presidência do Conselho Municipal Antidroga de Colorado do Oeste, será exercida pela escolha ente seus membros;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas serão indicados pelos órgão que o representa e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas de Colorado do Oeste (COMAD), não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevantes interesses públicos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 874 de 18/08/99.

Colorado do Oeste, 27 de Setembro de 1999.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
Assinatura	H. R. S. O.
30.09.99	8:45h
Terezinha	

Edson Lopes da Silva
EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Terezinha Monteiro Vieira
Auxiliar de Gabinete
Portaria 008/99